



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 521ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Data: 26 de julho de 2013

Local: Auditório Rebouças - Edifício "Santo Antônio de Sant'Anna Galvão" - Av. Rebouças, 1028 - 1º andar - Jardim Paulista - São Paulo / SP

Coordenação: Eng. Eletric. Paulo Takeyama

Início: 09h40

Término: 13h00

PRESENTES: Alessandra Dutra Coelho, Álvaro Martins, André Luis Fernandes Pinto, André Martinelli Agunzi, Antonio José da Cruz, Arnaldo Pereira da Silva, Carlos Shiniti Saito, Célio da Silva Lacerda, Edson Barbeiro Artibani, Edson Facholi, Eduardo de Azevedo Botter, Elisabete Aparecida Rodrigues Kater, Francisco Alvarenga Campos, João Claudinei Alves, João Élio de Oliveira Filho, João Paulo Dutra, Jolindo Rennó Costa, José Luiz Fares, José Roberto Generoso, José Tadeu de Aguiar Pio, José Valmir Flor, Laércio Rodrigues Nunes, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Mailton Nascimento Barcelos, Marcos Alberto Bussab, Nízio José Cabral, Paulo Eduardo Finhane Trigo, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Takeyama, Pedro Sérgio Pimenta, Regis Eugênio dos Santos, Ricardo Massashi Abe, Roberto Atienza, Ronaldo Perfeito Alonso, Tapyr Sandroni Jorge, Tony Menezes de Souza, Vinicius Marchese Marinelli, Wolney José Pinto e Eng. Civil José Roberto Vieira Lins (Representante do Plenário) -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Christyan Pereira Kelmer Conde, Edgar da Silva, Fábio Vedoatto, José Eduardo Saavedra e Lucas Hamilton Calve. -----

AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS: Humberto de Souza, Luiz Antonio Moreira Salata e Onivaldo Massagli. -----

APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO: Eng. Civil Hugo Leonardo Ribeiro Branco Dragone e Monique Santana Alves. -----

ORDEM DO DIA -----

ITEM I - VERIFICAÇÃO DO QUORUM.-----

Após verificação do *quórum* regimental deu-se início à 521ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada Engenharia Elétrica às nove horas e quarenta minutos sob a Coordenação do Eng. Eletric. Paulo Takeyama. -----

Apresentação ministrada pelo gerente do DAP, Arq. Gustavo Antônio Schliemann, e pelo Assistente Técnico da SUPCOL, Geol. João Batista Novaes, a respeito do processo C-000608/2013 C8 CL (Assunto: Resolução 1.010/05 - Atribuições Profissionais para Formação Plena). -----

ITEM II - LEITURA E APRECIÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA NÚMERO 520ª, DE 28/06/13: Aprovada por unanimidade. -----

ITEM III - LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS: Encaminhados os documentos abaixo para ciência dos membros da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 521ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

CEEE: **Recebidas:** 1) Memorando 001/13-GTAOPARCEE – Referência: Ofício à ANEEL – Assunto: Solicitação de envio de ofício; 2) Jornal da fisege – Ano VIII nº 63 – maio de 2013. **Expedidas:** 1) Memorando nº 010/13-CEEE – Assunto: Não aplicação da Resolução nº 1.010/05 do Confea pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica; 2) Memorando nº 011/13-CEEE – Assunto: Deliberação da 520ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica realizada em 28 de junho de 2013: “Os processos de ordem “C” e “PR” encaminhados pelas Unidades de Gestão e Inspeção à CEEE devem conter a pesquisa, realizada por estas Unidades, de todas as atribuições registradas no sistema informatizado deste Conselho”. -----

ITEM IV – COMUNICADOS: IV.1. Coordenador: 1) Memorando 001/13-GTAOPARCEE; 2) Regras para instalações de cerca elétrica em residências; 3) Solicitação aos Conselheiros responsáveis pelo relato de processos de ordem “C” para se atentarem para o entendimento aprovado na última reunião da CEEE: “Assim, orientamos que os processos de ordem “C”, cujos exames de atribuições sejam referentes à modalidade elétrica, sejam instruídos com base nos normativos anteriores à Resolução Confea nº 1.010, de 2005, até que o Confea aprimore a Matriz do Conhecimento, o Anexo II da Resolução nº 1.010, de 2005, e o software para implementação desta Resolução”; 4) Manual de Fiscalização 2013 – necessidade de atualização/revisão do Manual de Fiscalização da CEEE/2013. Sugestão: formar um grupo de 03 (três) Conselheiros para iniciar os trabalhos de revisão e depois encaminhar aos demais Conselheiros para aprovação da CEEE. Ficou decidido o encaminhamento do Manual de Fiscalização da CEEE/2012 para todos os Conselheiros para análise e sugestões; 5) Seminário de Iluminação Pública – Salto – O Coordenador convidou todos os Conselheiros da CEEE para participarem do evento que ocorrerá nos dias 30 e 31 de julho.**IV.2. Conselheiros:** 1) Cons. Tony Menezes de Souza–Seminário Iluminação Pública: “Quero agradecer ao Eng. Paulo Takeyama, Coordenador da CEEE, pelo empenho e dedicação na iniciativa e organização do Seminário de Iluminação Pública na cidade de Salto. Esse evento técnico é de suma importância vista a mudança de gestão de manutenção das concessionárias para as prefeituras. Deixo registrado a importância desse assunto pois terá impacto certamente no item segurança, exemplo do que acontece na cidade de São Paulo, onde a gestão da IP é feita pela Ilume e a cidade passa por um apagão e a manutenção é precária. Finalizo, parabenizando o Coordenador pelo excelente desempenho na liderança da nossa CEEE e exemplo de conduta”. 2) Cons. Marcos Alberto Bussab – Deliberação 373/13-CEAP (Nova Resolução 1.010/05). Comunico sobre deliberação nº373/2013 CEAP-CONFEA que encaminha projeto de resolução que dispõe sobre a regulamentação das atribuições de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no sistema CONFEA/CREA’S: “Ela está em consulta pública no site do CONFEA. Substitui a resolução 1010, mas mantém o espírito da resolução 1010. Matriculados até 31/12/2011 poderão optar pelas resoluções anteriores ou pela nova resolução 1010. Quem se matriculou a partir de 01/01/2012 não pode receber atribuições pelas resoluções anteriores. Mantém 18 campos de atuação e a matriz do conhecimento”. 3) Cons. Arnaldo Pereira da Silva – Material do encontro da Nacional: “Será aberta na CEEE uma pasta-arquivo que irá conter toda a documentação relativa aos Encontros Nacionais de Coordenadores Regionais, para o conhecimento de todos os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 521ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

conselheiros interessados nos assuntos ali tratados ou a serem analisados". 4) Cons. Tapyr Sandroni Jorge – Conselheiro Federal: "Comunico à CEEE a definição da chapa aos candidatos a conselheiro federal representando São Paulo no CONFEA como engenheiro eletricitista o Sr. Jolindo Rennó e Nízio Cabral".-----

ITEM V - APRESENTAÇÃO DA PAUTA. -----

V.1. RELAÇÕES DE CANCELAMENTO DE REGISTRO PROFISSIONAL: DECIDIU referendar as relações de profissionais que solicitaram baixas de registro, emitidas pelas UGI Franca nº 03/13, UGI Mogi Guaçu nº05, 06, 07 e 08/13 e UGI Taubaté (janeiro a junho de 2013). Aprovado com abstenção dos Conselheiros: Tony Menezes de Souza, Ricardo Massashi Abe, André Luis Fernandes Pinto e Ronaldo Perfeito Alonso e sem votos contrários.-----

V.2. JULGAMENTO DE PROCESSOS:- -----

N.º de ordem 01 a 43. -----

Destaques da Mesa: nº de ordem 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 24, 27 e 43.-----

Destaques de Conselheiros: André Luis Fernandes Pinto: 17 e José Roberto Generoso: 31. -----

Colocados em votação, os processos não destacados da pauta foram aprovados em bloco, com abstenção dos Cons. José Tadeu de Aguiar Pio e Paulo Eduardo Finhane Trigo, e Pio, e sem votos contrários.-----

Processos destacados pela mesa: -----

Destaque nº de ordem 01 (Processo: PR-12/2013 - Interessado: DIEGO ARMELIM BALILA AMADOR – Relator: LUIS CARLOS DE FREITAS JÚNIOR / VISTOR PAULO EDUARDO FINHANE TRIGO: Processo destacado pela mesa considerando se tratar de processo de pedido de "vistas", tendo sido aprovado o parecer do Conselheiro Relator à fl. 13, pelo indeferimento do pedido de revisão das atribuições do profissional, sem abstenções e sem votos contrários.-----

Destaque nº de ordem 02 (Processo: A-908/2010- Interessado: ANTONIO EGGERT – Relator: ARNALDO PEREIRA DA SILVA / VISTOR PAULO EDUARDO FINHANE TRIGO: Processo destacado pela mesa considerando se tratar de processo de pedido de "vistas", tendo sido aprovado o parecer do Conselheiro relator às fls. 73 a 75, quanto a: 1) Submeter a matéria ao Colegiado desta CEEE para que as considerações aqui expendidas, se aprovadas, possam se constituir em mais um elemento de instrução processual; 2) Encaminhar, ao interessado, cópia do bem lançado parecer do ilustre Conselheiro Engº Jorge Santos Reis (fls. 58 e 59 destes Autos) e desta manifestação, se aprovada pela CEEE; 3) Juntar cópia dos expedientes a partir da fl. 54 desta autuação e subsequentes nos Autos em apenso A- 000908/2010-P1 para posterior informação ao Sindicato; e 4) Encaminhar à elevada consideração do Exmo. Sr. Presidente que em, seu alto descortínio, decidirá pelo encaminhamento mais adequado. Com abstenção dos Conselheiros: Alessandra Dutra Coelho; Álvaro Martins, Elisabete Aparecida Rodrigues Kater, Francisco Alvarenga Campos, João Élio de Oliveira Filho, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Paulo Rui de Oliveira, Pedro Sérgio Pimenta, Ricardo Massashi Abe e Vinicius



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 521ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Marchese Marinelli, e votos contrários: José Tadeu de Aguiar Pio, Marcos Alberto Bussab e Paulo Eduardo Finhane Trigo. -----

Destaque nº de ordem 03 (Processo: C-320/2001- Interessado: ESCOLA SENAI ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA- Relator: EDUARDO DE AZEVEDO BOTTER / VISTOR TAPYR SANDRONI JORGE: Processo destacado pela mesa considerando se tratar de processo de pedido de "vistas", tendo sido aprovado o parecer do Conselheiro relator às fls. 209 e 210, quanto a: 1) Proceda-se o cadastramento da Instituição de Ensino Escola SENAI "Armando de Arruda Pereira" – São Caetano do Sul, conforme os dados informados no formulário A; 2) Proceda-se o cadastramento do curso Técnico em Mecatrônica conforme os dados apresentados no formulário B; 3) Proceda-se o enquadramento do Título Profissional deste curso como Técnico em Mecatrônica (código 123-12-00 da Resolução 473/2002 do Confea); 4) Quanto às atribuições pela legislação específica às turmas que iniciaram seus cursos a partir de 01/07/2007, a Câmara Especializada se manifestou na Decisão CEEE/SP nº 437/2011; e 5) Conforme item "3" da PL-057/2010 do Confea, fica a critério do egresso optar por manter as atribuições pela lei específica ou receber atribuições conforme critérios estabelecidos pela Resolução nº 1.010/05. Caso as turmas formadas nos anos 2009 e 2010 optem pelas atribuições segundo os critérios da Resolução 1.010/05, estas atribuições serão compostas pelo desempenho das atividades: A.1.3, A.1.4., A.2.1, A.2.2, A.7, A.9, A.10.1, A.10.2, A.11.1, A.11.2, A.12.1, A.12.2, A.14, A.15, A.16, A.17, A.18 nos campos de atuação: 1.3.4.01.00, 1.3.17.01.00, 1.3.17.02.02, 1.3.18.01.00, 1.3.18.04.00, 1.3.18.04.01, 1.3.20.01.00, como fixado na Resolução 1.010/2005 do Confea, Anexos I e II, e disposto no perfil do egresso através do formulário C analisado nas fls. 201 e 204. Não havendo votos contrários, nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 04 (Processo: PR-726/2012- Interessado: SERGIO LUIS MACHADO – Relator: PAULO RUI DE OLIVEIRA / VISTOR PAULO EDUARDO FINHANE TRIGO: Processo destacado pela mesa considerando se tratar de processo de pedido de "vistas", tendo sido aprovado o parecer do Conselheiro relator à fl. 13, pelo indeferimento do pedido de revisão de atribuições do profissional. Não havendo votos contrários, nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 05 (Processo: F-4311/2010 - Interessado: UNIMEC COMERCIO E REPARACAO DE MOTORES LTDA ME - Relator: OSVALDO JOSÉ DE SOUZA / VISTOR LUCAS HAMILTON CALVE: Processo destacado pela mesa considerando se tratar de processo de pedido de "vistas", tendo sido reprovado o parecer do Conselheiro Relator à fl. 69, com abstenção dos Conselheiros: Célio da Silva Lacerda, Elisabete Aparecida Rodrigues Kater, José Valmir Flor, Pedro Sérgio Pimenta e Wolney José Pinto e com votos contrários dos Conselheiros: André Luis Fernandes Pinto, André Martinelli Agunzi, Edson Facholi, João Élio de Oliveira Filho, Mailton Nascimento Barcelos, Marcos Alberto Bussab, Paulo Rui de Oliveira, Ricardo Massashi Abe, Ronaldo Perfeito Alonso e Tony Menezes de Souza e Aprovar o parecer do Conselheiro Vistor às fls. 71 e 72, quanto a: 1) Pelo deferimento da anotação do Engenheiro de Controle e Automação e Técnico em Mecatrônica Marcos Santos de Araújo; 2) Pela necessidade de indicação de profissional com atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea para atendimento das atividades no âmbito da Engenharia Elétrica; e 3) Pelo encaminhamento do presente processo a CEEMM para análise e parecer quanto às atividades desenvolvidas. Com abstenção dos Conselheiros: Mailton Nascimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 521ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Barcelos, Marcos Alberto Bussab, José Valmir Flor e Pedro Sérgio Pimenta e votos contrários dos Conselheiros: Arnaldo Pereira da Silva e Alessandra Dutra Coelho. -----

Destaque nº de ordem 06 (Processo: SF-1604/2011- Interessado: CAEF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – Relator: JOSÉ VALMIR FLOR / VISTOR JOSÉ TADEU DE AGUIAR PIO: Processo destacado pela mesa considerando se tratar de processo de pedido de “vistas”, tendo sido aprovado o parecer do Conselheiro Relator às fls. 34 a 35, pela necessidade de registro da referida EMPRESA junto ao CREA-SP, com anotação de profissional *ENGENHEIRO ELETRICISTA* responsável não havendo votos contrários, nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 07 (Processo: F-3271/2012 - Interessado: INSTITUTO PRO ENERGIA SERVIÇOS LTDA – Relator: LUCAS HAMILTON CALVE / VISTOR JOSÉ TADEU DE AGUIAR PIO: Processo destacado pela mesa considerando se tratar de processo de pedido de “vistas”, tendo sido aprovado o parecer do Conselheiro vistor às fls. 30 a 31, pelo indeferimento do registro da interessada com a indicação do Técnico em Eletrônica Leandro Leal dos Reis como seu responsável técnico; bem como que seja efetuada diligência a mesma objetivando uma descrição mais esclarecedora de suas atividades quanto a “prestação de serviços em instalações elétricas”. Não havendo votos contrários, nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 08 (Processo: F-3344/2011- Interessado: DATA M DO BRASIL ENGENHARIA E SOFTWARE LTDA – Relator: PEDRO SÉRGIO PIMENTA / VISTOR LUCAS HAMILTON CALVE: Processo destacado pela mesa considerando se tratar de processo de pedido de “vistas”, tendo sido reprovado o parecer do Conselheiro Relator de fls. 57 e 58 com Votos Contrários dos Conselheiros: Álvaro Martins, André Martinelli Agunzi, Célio da Silva Lacerda, João Élio de Oliveira Filho, José Tadeu de Aguiar Pio, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Marcos Alberto Bussab, Ronaldo Perfeito Alonso e Wolney José Pinto e com abstenção dos Conselheiros: André Luís Fernandes Pinto, Carlos Shiniti Saito, Francisco Alvarenga Campos, José Valmir Flor, Laércio Rodrigues Nunes, Ricardo Massashi Abe e Roberto Atienza e Reprovar o parecer do Conselheiro Vistor de fls. 60 e 61 com votos contrários dos Conselheiros Alessandra Dutra Coelho, André Luís Fernandes Pinto, André Martinelli Agunzi, Arnaldo Pereira da Silva, Célio da Silva Lacerda, Edson Barbeiro Artibani, Edson Facholi, João Claudinei Alves, João Élio de Oliveira Filho, João Paulo Dutra, José Tadeu de Aguiar Pio, Laércio Rodrigues Nunes, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Marcos Alberto Bussab, Paulo Eduardo Finhane Trigo, Paulo Rui de Oliveira, Pedro Sérgio Pimenta, Ricardo Massashi Abe, Ronaldo Perfeito Alonso e Tony Menezes de Souza e com abstenção dos Conselheiros Francisco Alvarenga Campos, Carlos Shiniti Saito e Roberto Atienza. Diante da não aprovação dos relatos propostos, o Coordenador Paulo Takeyama indicou o Conselheiro Álvaro Martins para relatar o processo. -----

Destaque nº de ordem 09 (Processo: PR-543/2012- Interessado: MILTON ALVES DOS SANTOS – Relator: PAULO RUI DE OLIVEIRA / VISTOR PAULO EDUARDO FINHANE TRIGO: Processo destacado pela mesa considerando se tratar de processo de pedido de “vistas”, tendo sido aprovado o parecer do Conselheiro Relator à fl. 15, pelo indeferimento do pedido de revisão de atribuições do interessado não havendo votos contrários, nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 10 (Processo: SF-681/2011 - Interessado: BOMBARDI INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS LTDA. – Relator: MAILTON



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 521ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

NASCIMENTOS BARCELOS / VISTOR PAULO EDUARDO FINHANE TRIGO: Processo destacado pela mesa considerando se tratar de processo de pedido de "vistas", tendo sido aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 66 e 67, pela *reiteração da notificação de registro junto a este CREA-SP com indicação do profissional observado no relato anteposto do Conselheiro desta CEEE*. Com abstenção dos Conselheiros: Arnaldo Pereira da Silva, Elisabete Aparecida Rodrigues Kater, Francisco Alvarenga Campos, Marcos Alberto Bussab, Paulo Rui de Oliveira, Pedro Sérgio Pimenta e Ricardo Massashi Abe, e com votos contrários dos Conselheiros: José Tadeu de Aguiar Pio e Paulo Eduardo Finhane Trigo. -----

Destaque nº de ordem 11 (Processo: SF-1875/2010 - Interessado: DIRCEU DE SOUSA MALAQUIAS ME. – Relator: ONIVALDO MASSAGLI / VISTOR TAPYR SANDRONI JORGE: Processo destacado pela mesa considerando se tratar de processo de pedido de "vistas", tendo sido aprovar o parecer do Conselheiro Relator à fl. 43, pela procedência e manutenção do ANI nº 406/2011 – A1, aludido pela fiscalização. não havendo votos contrários, nem abstenções.-----

Destaque nº de ordem 12 (Processo: C-447/1980 V3 - Interessado: ESCOLA TECNICA ESTADUAL DR JULIO CARDOSO – Relator: REGIS EUGÊNIO DOS SANTOS: Decidiu: Retirar o processo de pauta para análise mais detalhada quanto à carga horária. não havendo votos contrários, nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 14 (Processo: C-391/2012 FS - Interessado: ETB - SANTOS DUMONT ESCOLA TECNICA – Relator: REGIS EUGÊNIO DOS SANTOS: Decidiu: Retirar o processo de pauta para análise mais detalhada quanto à carga horária. não havendo votos contrários, nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 17 (Processo: F-3418/2011- Interessado: NOVACK & NOVACK SUPERVISAO E MONT.– Relator: JOÃO SERGIO MARTINS DA CUNHA: Decidiu: Conceder 'vistas' ao conselheiro André Luiz Fernandes Pinto, não havendo votos contrários, nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 24 (Processo: F-22010/2002 - Interessado: IBRAV ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA.– Relator: RICARDO MASSASHI ABE. Decidiu: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 91 e 92, quanto a: 1) Pelo deferimento da anotação de responsabilidade técnica da Eng^a de Controle e Automação (Mecatrônica) Carina Bonfim Moraes, CREA-SP 5063662240, restrito ao que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos; 2) A DAP/SUPCOL deverá juntar ao processo as informações de tela e respectivas ARTs (se houver) dos responsáveis técnicos Engenheiro de Produção Mecânica Carlos Augusto da Silva Oliveira e o Técnico em Metalurgia Victor Bruno Domingues dos Santos; e 3) Encaminhar este processo a CEMM, Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, para análise considerando que a caracterização do objeto social da empresa é do ramo da Engenharia Mecânica. não havendo votos contrários, nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 27 (Processo: F-2087/2012- Interessado: REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA.– Relator: LUIS ALBERTO PINHEIRO: Processo destacado pela mesa. Decidiu: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 61 a 64 com a complementação proposta em reunião, pela concessão do registro neste Conselho para a interessada REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA. e pela anotação do Engenheiro Eletricista – Modalidade Eletrônica Carlos Antônio Coelho como seu Responsável



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 521ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Técnico. não havendo votos contrários, e com abstenção dos Conselheiros José Tadeu de Aguiar Pio e Paulo Eduardo Fihane Trigo. -----

Destaque nº de ordem 31 (Processo: SF-238/2012- Interessado: JONAS JOSE VILLANOVA – Relator: JOSÉ ROBERTO GENEROSO. Decidiu: Retornar o processo ao Conselheiro Relator para complementação do relato. não havendo votos contrários, nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 43 (Processo: SF-1081/2006 - Interessado: WLL-MARTINI WIRELESS LOCAL LOOP LTDA – Relator: ELISABETE APARECIDA RODRIGUES KATER. Processo destacado pela mesa. Decidiu: Retornar o processo à Conselheira Relatora para complementação. não havendo votos contrários, nem abstenções. -----

ITEM VI - APRESENTAÇÃO DE PRPOSTAS EXTRA-PAUTA. -----

Destaque nº de ordem 44 (Processo: C-503/2012 FS - Interessado: ESPAÇO TÉCNICO ESCOLA DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE LTDA. – Curso: TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA Relator: ALVARO MARTINS. DECIDIU: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 128 a 130, quanto a: 1) Pelo deferimento da solicitação de cadastro do Curso Técnico em Eletrotécnica, da Instituição de Ensino "Espaço Técnico Escola de Ensino Médio Profissionalizante Ltda.", localizada na cidade de Bebedouro – SP, concedendo-se aos formados da primeira turma em 2011 e para a segunda turma em 2012 as atribuições padrão, quanto a legislação específica, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, ou seja, "do artigo 2º da Lei nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, e do disposto no Decreto 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites e sua formação", e o título profissional de: "Técnico(a) em Eletrotécnica" – código 123-05-00 da tabela anexa à Resolução Confea nº 473/02; 2) Proceder ao cadastramento da Instituição de Ensino "Espaço Técnico Escola de Ensino Médio Profissionalizante Ltda.", localizada na cidade de Bebedouro – SP, conforme os dados informados no Formulário "A"; 3) Proceder ao cadastramento do curso Técnico em Eletrotécnica conforme os dados apresentados no Formulário "B"; 4) Proceder ao enquadramento do Título Profissional deste curso como Técnico em Eletrotécnica (código 123-05-00, da Resolução Confea nº 473/2002); 5) Conforme Item "3" da PL – 57/2010 do CONFEA, fica a critério do egresso optar por manter as atribuições pela lei específica, ou receber atribuições conforme critérios estabelecidos pela Resolução Confea nº 1.010/05; e 6) Caso profissional da primeira turma formada em junho/2011 ou da segunda turma formada em dezembro/2012, opte pelas atribuições pelos critérios da Resolução Confea nº 1.010/05, estas atribuições serão compostas pelo desempenho das atividades: A.1.3, A.1.4, A.2.1, A.2.2, A.2.4, A.7, A.9, A.10.1, A.10.2, A.11.1, A.11.2, A.12.1, A.12.2, A.14, A.15, A.16, A.17, A.18 nos campos de atuação: 1.2.2.01.01, 1.2.2.01.02, 1.2.2.01.03, 1.2.2.01.04, 1.2.2.03.01, 1.2.3.01.01, 1.2.3.01.02, 1.2.3.01.03, 1.2.5.04.00, circunscritas ao âmbito de sua formação, como fixado na Resolução Confea nº 1.010/2005, Anexos I e II, e disposto no perfil do egresso conforme análise do Formulário "C"(fls. 111 a 113) , às fls. 117 a 123 e revisão do Conselheiro Relator consubstanciado na orientação da CEAP de fl. 125. Com abstenção dos Conselheiros Edson Facholi e José Valmir Flor e sem votos contrários.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 521ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

Destaque nº de ordem 45 (Processo: C-237/1996 V2- Interessado: COLÉGIO POLITÉCNICO "BENTO QUIRINO. – Curso: Curso: TÉCNICO EM ELETRÔNICA. Relator: ALESSANDRA DUTRA COELHO. DECIDIU: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 489 e 490, quanto a: 1) Proceda-se o cadastramento da Instituição de Ensino Colégio Politécnico "Bento Quirino" - Campinas - conforme os dados informados no Formulário "A"; 2) Proceda-se o cadastramento do curso Técnico em Eletrônica conforme os dados apresentados no Formulário "B"; 3) Proceda-se o enquadramento do Título Profissional deste curso como Técnico em Eletrônica (código 123 – 04 – 00 da Resolução 473/2002 do CONFEA); 4) Quanto às atribuições pela legislação específica às turmas formadas nos anos letivos de 2002 a 2009 e de 2011 a Câmara Especializada se manifestou na Decisão CEEE/SP nº 974/2011; e 5) Conforme Item "3" da PL – 57/2010 do CONFEA, fica a critério do egresso optar por manter as atribuições pela lei específica, ou receber atribuições conforme critérios estabelecidos pela Resolução nº 1.010/05. Caso as turmas formadas em 2008-2, 2009 e 2011 optem pelas atribuições segundo os critérios da Resolução 1010/05, estas atribuições serão compostas pelo desempenho das atividades: A.1.3, A.1.4, A.2.1, A.2.2, A.7, A.9, A.10.1, A.10.2, A.11.1, A.11.2, A.12.1, A.12.2, A.14, A.15, A.16, A.17 e A.18 nos campos de atuação: 1.2.1.01.00, 1.2.1.06.00, 1.2.1.08.03, 1.2.1.09.00, 1.2.1.13.00, 1.2.2.01.04, 1.2.2.03.01, 1.2.3.01.01, 1.2.3.01.02, 1.2.3.01.03, 1.2.3.01.07, 1.2.5.03.00, 1.2.6.01.02, 1.2.9.02.00, como fixado na Resolução 1010/2005 do CONFEA, Anexos I e II, e disposto no perfil do egresso através do Formulário "C" Analisado, nas fls. 482. Não havendo votos contrários, nem abstenções.-----

Destaque nº de ordem 46 (Processo: C-805/1981 V1 E V2- Interessado: EDUARDO DE AZEVEDO BOTTER. – Curso: Curso: TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA. Relator: EDUARDO DE AZEVEDO BOTTER. DECIDIU: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 374 e 375, quanto a: 1) Proceda-se o cadastramento da Instituição de Ensino Escola Técnica São Francisco de Bórgia – SP/Liberdade - conforme os dados informados no Formulário "A"; 2) Proceda-se o cadastramento do curso Técnico em Eletrotécnica conforme os dados apresentados no Formulário "B"; 3) Proceda-se o enquadramento do Título Profissional deste curso como Técnico em Eletrotécnica (código 123 – 05 – 00 da Resolução 473/2002 do CONFEA); 4) Quanto às atribuições pela legislação específica às turmas que iniciaram seus cursos a partir de 01/07/2007, a Câmara Especializada se manifestou na Decisão CEEE/SP nº 749/2010; e 5) Conforme Item "3" da PL – 57/2010 do CONFEA, fica a critério do egresso optar por manter as atribuições pela lei específica, ou receber atribuições conforme critérios estabelecidos pela Resolução nº 1.010/05. Caso as turmas formadas em 2008-2, 2009, 2010 e 2011 optem pelas atribuições segundo os critérios da Resolução 1010/05, estas atribuições serão compostas pelo desempenho das atividades: A.1.3, A.1.4, A.2.1, A.7, A.9, A.10.1, A.10.2, A.11.1, A.11.2, A.12.1, A.12.2, A.14, A.15, A.16, A.17.3, A.17.4, A.18 nos campos de atuação: 1.1.1.12.01, 1.2.1.01.00, 1.2.1.03.01, 1.2.1.05.00, 1.2.1.06.00, 1.2.1.08.02, 1.2.1.09.01, 1.2.2.01.01, 1.2.2.01.04, 1.2.2.03.01, 1.2.3.01.01, 1.2.3.01.03, 1.2.3.01.08, 1.2.5.03.01, 1.2.6.01.02, 1.3.1.01.01, 1.3.19.01.03, 1.3.25.05.00, como fixado na Resolução 1010/2005 do CONFEA, Anexos I e II, e disposto no perfil do egresso através do Formulário "C" Analisado, na fls. 367 e 370. OBSERVAÇÃO: Decreto Federal 90.922/85, artigo 4º, § 2º - Os técnicos em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 521ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Eletrotécnica poderão projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kVA, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade. Não havendo votos contrários, nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 47 (Processo: C-137/2011- Interessado: COLÉGIO CECÍLIA MEIRELES – Relator: ALVARO MARTINS DECIDIU: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 66 e 67, quanto a: 1) Proceder ao cadastramento da Instituição de Ensino Colégio Cecília Meireles conforme os dados informados no Formulário "A"; 2) Proceder ao cadastramento do curso Técnico em Eletrotécnica conforme os dados apresentados no Formulário "B"; 3) Proceder ao enquadramento do Título Profissional deste curso como Técnico em Eletrotécnica (código 123-05-00, da Resolução Confea nº 473/2002); 4) Quanto às atribuições pela legislação específica a primeira turma, que iniciou o curso a partir de 01/01/2010, a Câmara Especializada já definiu na Decisão CEEE/SP nº 283/2011, de 29/04/2011; e 5) Conforme Item "3" da PL - 57/2010 do CONFEA, fica a critério do egresso optar por manter as atribuições pela lei específica, ou receber atribuições conforme critérios estabelecidos pela Resolução Confea nº 1.010/05. Caso profissional da primeira turma, formada em junho/2011, opte pelas atribuições segundo os critérios da Resolução 1010/05, estas atribuições serão compostas pelo desempenho das atividades: A.1.3, A.1.4, A.2.1, A.2.2, A.2.4, A.7, A.9, A.10.1, A.10.2, A.11.1, A.11.2, A.12.1, A.12.2, A.14, A.15, A.16, A.17, A.18 nos campos de atuação: 1.2.2.01.01, 1.2.2.01.02, 1.2.2.01.03, 1.2.2.01.04, 1.2.2.03.01, 1.2.3.01.01, 1.2.3.01.02, 1.2.3.01.03, 1.2.5.04.00, circunscritas ao âmbito de sua formação, como fixado na Resolução Confea nº 1.010/2005, Anexos I e II, e disposto no perfil do egresso conforme análise do Formulário "C"(fls. 54 a 57) , à fl. 59 e revisão do Conselheiro Relator consubstanciado na orientação da CEAP de fls. 63 e 64. não havendo votos contrários, nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 48 (Processo: C-621/2011- Interessado: ETE GILDO MARÇAL BEZERA BRANDÃO – Relator: ALVARO MARTINS DECIDIU: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 110 e 111, quanto a: 1) Proceder ao cadastramento da Escola Técnica Estadual Gildo Marçal Bezerra Brandão, localizada no Município de Perus - SP, conforme os dados informados no Formulário "A"; 2) Proceder ao cadastramento do curso Técnico em Automação Industrial conforme os dados apresentados no Formulário "B"; 3) Proceder ao enquadramento do Título Profissional deste curso como Técnico em Automação Industrial (cód. 123 - 01 - 00 da Resolução Confea nº 473/2002); 4) Quanto às atribuições pela legislação específica às turmas que iniciaram seus cursos a partir de 01/07/2007, a Câmara Especializada se manifestou na Decisão CEEE/SP nº 849/2011 (fl.101); e 5) Conforme Item "3" da PL - 57/2010 do CONFEA, fica a critério do egresso optar por manter as atribuições pela lei específica, ou receber atribuições conforme critérios estabelecidos pela Resolução nº 1.010/05, de acordo com as informações de fl. 107 revistas pelo Conselheiro Relator. Caso a turma formada em 2011-1 opte pelas atribuições segundo os critérios da Resolução Confea nº 1010/05, estas atribuições serão compostas pelo desempenho das atividades: A.1.3, A.1.4, A.2.1, A.2.2, A.2.4, A.7, A.9, A.10.1, A.10.2, A.11.1, A.11.2, A.12.1, A.12.2, A.14, A.15, A.16, A.17.3, A.17.4, A.18 nos campos de atuação: 1.3.17.01.01, 1.3.17.01.02, 1.3.17.02.01, 1.3.17.02.02, 1.3.18.01.01, 1.3.18.01.02, 1.3.18.04.00, 1.3.20.01.00,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 521ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

como fixado na Resolução Confea nº 1.010/2005, Anexos I e II, e disposto no perfil do egresso, por meio do Formulário "C" Analisado. Não havendo votos contrários, nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 49 (Processo: C-694/2006- Interessado: ESCOLA SENAI "PROFESSOR VICENTE AMATO" Curso: TÉCNICO EM REDES DE COMUNICAÇÃO – Relator: ALVARO MARTINS DECIDIU: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 93 a 96, quanto a: 1) Proceder ao cadastramento da Instituição de Ensino Escola SENAI "Professor Vicente Amato" – Jandira, conforme os dados informados no Formulário "A"; 2) Proceder ao cadastramento do curso Técnico em Redes de Comunicação, conforme os dados apresentados no Formulário "B"; 3) Proceder ao enquadramento do Título Profissional deste curso como Técnico(a) em Redes de Comunicação, conforme o código: 123-15-00 da Resolução Confea nº 473/2002 do CONFEA; 4) Quanto às atribuições pela legislação específica às turmas que iniciaram seus cursos a partir de 01/07/2007, a Câmara Especializada se manifestou na Decisão CEEE/SP nº 328/2011(fl.88), concedendo aos formados das turmas de 2009 e 2010 as mesmas atribuições das turmas anteriores: "Técnico em Redes de Comunicação, conforme Resolução Confea nº 473/2003, sob o código 123-15-00, com as atribuições do Artigo 2º (excetuando-se o item V) da Lei 5.524/1968 e Artigo 4º (excetuando-se o item V) do Decreto Federal 90.922/1985, e disposto no Decreto Federal 4.560/2002, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação", conforme fl. 55. Conforme apontado este voto propõe a alteração dessas definições para: "conceder aos formados das turmas de 2009 e 2010 do Curso de Tecnologia em Redes de Comunicação da Escola SENAI "Professor Vicente Amato", do Município de Jandira – SP o título profissional Técnico(a) em Redes de Comunicação, conforme Resolução Confea nº 473/2003, sob o código 123.15.00, com as atribuições do Artigo 2º da Lei 5.524/1968, Artigo 4º do Decreto Federal 90.922/1985, e disposto no Decreto Federal 4.560/2002, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação"; e 5) Conforme Item "3" da PL – 57/2010 do CONFEA, fica a critério do egresso optar por manter as atribuições pela lei específica, ou receber atribuições conforme critérios estabelecidos pela Resolução nº 1.010/05. Caso o profissional da turma formada em 2009-2 opte pelas atribuições segundo os critérios da Resolução 1010/05, estas atribuições serão compostas pelo desempenho das atividades: A.1.3, A.1.4, A.2.1, A.2.2, A.2.4, A.7, A.9, A.10.1, A.10.2, A.11.1, A.11.2, A.12.1, A.12.2, A.14, A.15, A.16, A.17, A.18 nos campos de atuação: 1.2.3.01.07, 1.2.3.01.08, 1.2.3.01.09, 1.2.6.01.05, 1.2.10.01.00, 1.2.11.02.01, 1.2.11.02.02, 1.2.11.02.03, 1.2.11.06.00, 1.2.13.01.02, 1.3.3.04.00, 1.3.3.05.00, 1.3.4.01.00, 1.3.4.08.00, 1.3.21.08.01, 1.3.26.02.01, como fixado na Resolução 1010/2005 do CONFEA, Anexos I e II, e disposto nas informações de fl. 90 sobre o perfil do egresso, através do Formulário "C" Analisado. Não havendo votos contrários, nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 50 (Processo: C-709/2010 - Interessado: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL WALDYR DURON JUNIOR Curso: TÉCNICO EM ELETRÔNICA – Relator: ALESSANDRA DUTRA COELHO. DECIDIU: Ratificar a Decisão CEEE/SP nº 215/2013, complementando o item 4 no que se refere à concessão das atribuições pela legislação específica às turmas que iniciaram seus cursos a partir de 01/07/2007, ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 521ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

seja, pela concessão das atribuições "do artigo 2º da Lei nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85, e do disposto no Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação" aos formados de 2010/2, com o título profissional de "Técnico (a) em Eletrônica" (código 123-04-00 do Anexo III da Resolução 473/02 do Confea)". Não havendo votos contrários, nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 51 (Processo: C-85/2007 - Interessado: CENTRO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICO DE BOITUVA - CETB - Relator: EDUARDO DE AZEVEDO BOTTER. DECIDIU: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 88 e 89, quanto a: 1) Proceda-se o cadastramento da Instituição de Ensino Centro Educacional e Tecnológico de Boituva - CETB, conforme os dados informados no Formulário A; 2) Proceda-se o cadastramento do curso Técnico em Eletroeletrônica conforme os dados apresentados no formulário B; 3) Proceda-se o enquadramento do Título Profissional deste curso como Técnico em Eletroeletrônica (código 123-13-00 da Resolução 473/2002 do Confea); 4) Quanto às atribuições pela legislação específica às turmas que iniciaram seus cursos a partir de 01/07/2007, a Câmara Especializada se manifestou nas Decisões CEEE/SP nº 897/2009 e 486/2010; e 5) Conforme o item 3 da PL-057/2010 do Confea, fica a critério do egresso optar por manter as atribuições pela lei específica ou receber atribuições conforme os critérios estabelecidos pela Resolução nº 1010/05 do Confea. Caso as turmas formadas em 2008/2 e 2009 optem pelas atribuições segundo os critérios da Resolução 1010/05 do Confea, estas atribuições serão compostas pelo desempenho das atividades: A.1.3, A.1.4, A.2.1, A.7, A.9, A.10.1, A.10.2, A.11.1, A.11.2, A.12.1, A.12.2, A.14, A.15, A.16, A.17.3, A.17.4, A.18 nos campos de atuação: 1.2.1.01.00, 1.2.1.06.00, 1.2.1.08.03, 1.2.1.09.01, 1.2.1.13.00, 1.2.2.03.01, 1.2.3.01.01, 1.2.3.01.02, 1.2.5.04.00, 1.2.6.01.02, 1.2.8.01.00, 1.2.8.01.02, 1.2.8.02.05, 1.2.9.01.00, 1.3.21.05.00, 1.3.22.01.02, como fixado na Resolução 1010/2005 do Confea, Anexos I e II, e disposto no perfil do egresso através do formulário C analisado, nas fls. 81 e 84. Não havendo votos contrários, nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 52 (Processo: C-738/2010- Interessado: IPE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. EPP Curso: TÉCNICO EM ELETRÔNICA - Relator: ALESSANDRA DUTRA COELHO. DECIDIU: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 120 e 121, quanto a: 1) Proceda-se o cadastramento da Instituição de Ensino IPE Educação e Cultura Ltda. EPP - Taubaté - conforme dados informados no Formulário A; 2) Proceda-se o cadastramento do curso Técnico em Eletrônica conforme os dados apresentados no Formulário B; 3) Proceda-se o enquadramento do Título Profissional deste curso como Técnico em Eletrônica (código 123-04-00 da Resolução 473/2002 do Confea); 4) Quanto às atribuições pela legislação específica às turmas que iniciaram seus cursos a partir de 01/07/2007, a Câmara Especializada se manifestou na Decisão CEEE/SP nº 1144/2011; e 5) Conforme o item 3 da PL - 57/2010 do Confea, fica a critério do egresso optar por manter as atribuições pela lei específica ou receber atribuições conforme critérios estabelecidos pela Resolução nº 1.010/05 do Confea. Caso as turmas formadas em 2010 e 2011/1 optem pelas atribuições segundo os critérios da Resolução 1010/05, estas atribuições serão compostas pelo desempenho das atividades: A.1.3, A.1.4, A.2.1, A.7, A.9, A.10.1, A.10.2, A.11.1, A.11.2, A.12.1, A.12.2, A.14, A.15, A.16,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 521ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

A.17.3, A.17.4, A.18 nos campos de atuação: 1.2.1.01.00, 1.2.1.03.01, 1.2.1.08.03, 1.2.1.10.01, 1.2.1.10.01, 1.2.1.10.02, 1.2.1.11.02, 1.2.3.01.01, 1.2.3.01.02, 1.2.3.01.03, 1.2.6.01.02, 1.2.9.05.00, 1.2.11.01.00, 1.2.13.01.00, 1.3.19.06.01, como fixado na Resolução 1010/2005 do Confea, anexos I e II, e disposto no perfil do egresso, analisado pela CEAP através do Formulário C analisado nas fls. 113 e 116. Não havendo votos contrários, nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 56 (Processo: F-2454/2012- Interessado: OPERA GESTAO DE EMPRESAS LTDA - Relator: CHRISTYAN PEREIRA KELMER CONDÉ. DECIDIU: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 63 e 64, pelo regoistro da empresa OPERA GESTÃO DE EMPRESAS LTDA neste Conselho, com restrição de atividades às atribuições técnicos do Engenheiro Eletricista modalidade Telecomunicações David Belgini, CREASP 5062464830/D. Não havendo votos contrários, nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 60 (Processo: F-3324/2011 - Interessado: AC TÉCNICA AUTOMAÇÃO E REFORMAS INDUSTRIAIS LTDA - ME - Relator: PAULO TAKEYAMA. DECIDIU: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator à fl. 45, por não referendar a anotação do Engenheiro de Telecomunicações e Técnico em Eletrônica Paulo Roberto de Oliveira Junior como seu Responsável Técnico e pela necessidade da indicação de profissional com atribuições do artigo 8º da Resolução nº 218/73 do Confea ou equivalentes para ser o seu Responsável Técnico. não havendo votos contrários, com abstenção do Cons. Ricardo Massashi Abe. -----

Os processos não destacados foram aprovados em bloco, sem abstenções e sem votos contrários. -----

ENCERRAMENTO: O Coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão às treze horas. -----

São Paulo, 30 de agosto de 2013.

Eng. Eletric. Paulo Takeyama
CREA-SP nº 0400181761
Coordenador da CEEE